



LEI Nº 664, 10 de junho de 2025 – PROGRAMA “BARRA SEM FOME”

Institui o Programa “Barra Sem Fome”, no Município da Barra de Santo Antônio, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município da Barra de Santo Antônio, o “**Barra Sem Fome**”, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional das famílias em situação de vulnerabilidade social, garantindo o direito humano à alimentação adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal.

Art. 2º - O Programa “Barra Sem Fome” terá as seguintes diretrizes:

- I – Combater a fome e reduzir os índices de insegurança alimentar no município;
- II – Promover a inclusão social por meio de políticas públicas voltadas à assistência alimentar e nutricional;
- III – Incentivar parcerias com organizações da sociedade civil, iniciativa privada e órgãos governamentais, observadas as normas legais aplicáveis;]
- IV – Estimular o aproveitamento e a distribuição de alimentos provenientes de produção local, promovendo a agricultura familiar e a economia local;
- V – Promover a educação alimentar e nutricional, visando à adoção de hábitos saudáveis e ao aproveitamento integral dos alimentos;
- VI – Fomentar a sustentabilidade ambiental, combatendo o desperdício de alimentos e incentivando práticas ecologicamente corretas;
- VII – Garantir a participação comunitária e a transparência na gestão do Programa.

Art. 3º - O Programa “Barra Sem Fome” será desenvolvido por meio das seguintes ações, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira:

I – Distribuição de cestas básicas, alimentos perecíveis e refeições prontas às famílias cadastradas nos programas sociais;

~~II – Implementação de restaurantes populares em regiões de maior vulnerabilidade social, com cardápios balanceados e nutritivos; (vetado)~~

II – (vetado)



GOVERNO MUNICIPAL DE
BARRA
DE SANTO ANTÔNIO

**GABINETE
DA PREFEITA**

III – Realização de campanhas educativas sobre a alimentação saudável, aproveitamento integral dos alimentos e combate ao desperdício;

IV – Criação de um banco de alimentos para arrecadação de doações de produtos alimentícios provenientes de feiras, mercados, produtores locais e supermercados;

V – Estímulo à criação de hortas comunitárias e urbanas, fornecendo sementes, ferramentas e capacitação técnica para as famílias;

VI – Promoção de feiras locais e circuitos curtos de comercialização, conectando agricultores familiares diretamente aos consumidores;

VII – Capacitação de famílias em agricultura familiar, nutrição, empreendedorismo e práticas sustentáveis, por meio de cursos e oficinas.

Art. 4º - Fica autorizada a criação do **Comitê Gestor do Programa “Barra Sem Fome”**, composto por representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, da sociedade civil organizada, agricultores familiares e entidades privadas, com as seguintes atribuições:

I – Acompanhar e monitorar a implementação do Programa;

II – Propor melhorias e novas estratégias para ampliar o alcance das ações;

III – Garantir a transparência e a participação social na execução do Programa;

IV – Estabelecer parcerias com programas federais e estaduais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolas (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), respeitadas as competências constitucionais;

V – Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento e os resultados do Programa, com indicadores de desempenho claros e dados públicos.

Art. 5º - A implementação do Programa “Barra Sem Fome” observará os seguintes critérios e procedimentos:

I – Seleção das famílias beneficiárias:

a) A distribuição de cestas básicas e alimentos perecíveis será realizada mensalmente, em locais previamente definidos e divulgados à população;

b) As cozinhas comunitárias funcionarão em horários e locais estratégicos, com cardápios balanceados e nutritivos, elaborados por nutricionais credenciados pelo município;

c) A lista de famílias beneficiárias será revisada semestralmente, com base em atualizações do CadÚnico e em avaliações socioeconômicas.

~~II – Distribuição de alimentos e funcionamento das cozinhas comunitárias (vetado):~~



II – Distribuição de alimentos (nova redação):

- a) A distribuição de cestas básicas e alimentos perecíveis será realizada mensalmente, em locais previamente definidos e divulgados à população;
- b) As cozinhas comunitárias funcionarão em horários e locais estratégicos, com cardápios balanceados e nutritivos, elaborados por nutricionistas credenciados pelo município;
- c) A logística de transporte e distribuição de alimentos será organizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, em parceria com entidades da sociedade civil, quando necessário.

III – Captação de recursos e parcerias:

- a) Fica autorizada a criação do Fundo Municipal de Segurança Alimentar, que poderá receber doações de empresas, organizações não governamentais e cidadãos, além de recursos públicos;
- b) O município poderá firmar parcerias com programas federais e estaduais, como o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), para complementar os recursos do Programa;
- c) Serão realizadas campanhas periódicas de arrecadação de alimentos e recursos, com a participação da comunidade local e setores privados.

IV – Central de Distribuição de Alimentos:

- a) Fica autorizada a criação de uma Central de Distribuição de Alimentos, responsáveis pelo armazenamento, triagem e distribuição de alimentos, com equipamentos adequados para a preservação de perecíveis;
- b) A Central será gerida pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente, podendo contar com o apoio de voluntários e entidades parceiras.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 7º - O Poder Legislativo municipal poderá solicitar relatórios periódicos ao Poder Executivo sobre o andamento e os resultados do Programa “Barra Sem Fome”, garantindo o acompanhamento e a fiscalização das ações. Os relatórios deverão conter:

I – Número de famílias atendidas;

II – Quantidade de alimentos distribuídos;

III – Recursos financeiros utilizados;



IV – Resultados alcançados, com base em indicadores de desempenho previamente estabelecidos.

Art. 8º - O Programa “Barra Sem Fome” deverá integrar-se a outras políticas públicas municipais, tais como:

I – Educação alimentar nas escolas, com atividades de conscientização sobre hábitos saudáveis e aproveitamento integral dos alimentos;

II – Saúde preventiva, com acompanhamento nutricional e ações de prevenção de doenças relacionadas à má alimentação;

III – Inclusão produtiva, com cursos profissionalizantes e programas de geração de emprego e renda.

Art. 9º - O Programa “Barra Sem Fome” priorizará a inclusão de grupos em situação de maior vulnerabilidade, tais como:

I – Crianças e idosos, com distribuição de alimentos específicos para suas necessidades nutricionais;

II – Pessoas com deficiência, garantindo acessibilidade nas ações do Programa;

~~III – População em situação de rua, com ampliação das cozinhas comunitárias (vetado) e distribuição de refeições em locais estratégicos (vetado).~~

III – População em situação de rua e distribuição de refeições em locais estratégicos (nova redação).

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÍVIA CARLA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal